

## MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA ADITIVA**

## Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção de que trata o art. 11 desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Economia e do Desenvolvimento Regional fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela".

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao propor programa que vem para substituir o Programa Minha Casa Minha Vida, uma das mais importantes medidas de inclusão adotadas pelo Governo do Presidente Lula, em 2009, a MPV 996 não respeita a necessidade de avançar e manter a essência do MCMV.

Entre as medidas que não foram mantidas está a previsão de que deve continuar a caber à Caixa Econômica Federal a gestão operacional dos recursos destinados à subvenção às famílias de menor renda.

A presente emenda resgata o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida, e mantém sob a gestão da Caixa essa tarefa, posto que a Caixa é o Banco Social do Governo Federal, com renomada expertise na implementação da política habitacional e de saneamento. Presente em todo o País, a Caixa tem ampla capacidade de atender a essa tarefa, que não pode ser considerada como um "ativo" a ser privatizado mediante contratos com empresas privadas.



A Caixa, ao longo da implementação do MCMV, contribuiu decisivamente para o sucesso do Programa e seu aperfeiçoamento. Não pode, portanto, ser deixada de lado em vista do vies privatista do Governo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM PT-RS